



## LEI Nº 1.107 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

**“ESTABELECE NORMAS PARA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGENS ATRAVÉS DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes do Município de Bom Jesus da Penha, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º- Diária de viagem é a importância pecuniária devida ao servidor que se deslocar do Município por motivo de serviço ou para participação em reunião, curso, seminário ou treinamento de interesse do Município, por dia de afastamento, observado o disposto no art. 2º desta Lei, para indenizar as despesas realizadas.

Art. 2º- Somente será paga uma diária, por dia de afastamento, mesmo que realizada mais de uma viagem no período de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º- A diária de viagem visa indenizar as despesas de:  
I- alimentação, quando a viagem se der em automóvel providenciado pelo Município, ou;  
II - alimentação e hospedagem.

§1º- A diária de viagem do motorista visa indenizar as despesas de alimentação e hospedagem.

§2º- As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarques, seguros ou similares, pedágio e táxi não estão incluídas no conceito de diária constante do caput, sendo acobertados por reembolso, mediante comprovação dos gastos.

§3º- As despesas com a locomoção urbana, quando taxi, serão comprovadas mediante apresentação do recibo, que deverão conter os seguintes dados: valor do serviço por extenso, assinatura do taxista, e a data da emissão, somente serão devidos o reembolso do taxi, para deslocamento do embarque do desembarque ao local da atividade e vice-versa.

§4- O servidor que viajar por meio de transporte aéreo deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 4º- Os valores das diárias de viagens são os constantes do Anexo III, que fazem parte desta lei.



Art. 5º. As diárias serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente à sua realização, de acordo com requerimento próprio encaminhado à Secretaria de Administração e Planejamento, devidamente preenchido e autorizado pelo titular do órgão em que o servidor estiver lotado, conforme Anexo I que faz parte desta Lei.

§1º. Para adiantamento de diária de viagem, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças requerimento próprio de diária, que deverá ser autorizado pelo Secretário de Administração e Planejamento ou Secretário de Saúde ou pelo Chefe da Seção de Transporte, conforme Anexo II desta Lei.

§2º. No caso de viagens fora do Estado ou viagens que demandar 05 (cinco) diárias completas ou mais, a autorização será do Prefeito Municipal.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Finanças pagará o adiantamento, mediante requerimento deferido pela autoridade competente, de acordo com o valor e o número de diárias de viagem devido ao servidor, observado o disposto no Anexo III desta Lei.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores das diárias pela variação do IGP-M, anualmente, mediante Decreto, no caso de extinção do índice mencionado, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar outro índice oficial adotado pelo setor público.

§ 2º - Os valores correspondentes às diárias, por ocasião de seu reajuste e que resultarem em fração de centavos, terão seus valores reajustados para a unidade de real imediatamente superior, servindo o novo valor de base para o reajuste previsto no artigo anterior.

Art. 7º. O servidor fica obrigado a restituir ao Município as diárias recebidas e não utilizadas total ou parcialmente, ou ainda não devidamente comprovadas, mediante procedimento formal de prestação de contas, na forma do Anexo IV desta Lei.

§1º. Em se tratando de viagens para a realização de cursos, o pagamento ensejará posterior comprovação de realização do mesmo, assinada pelo titular do órgão em que o servidor estiver lotado e encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§2º. A restituição integral dos valores não utilizados ou não devidamente comprovados será efetuada mediante estorno em folha de pagamento.



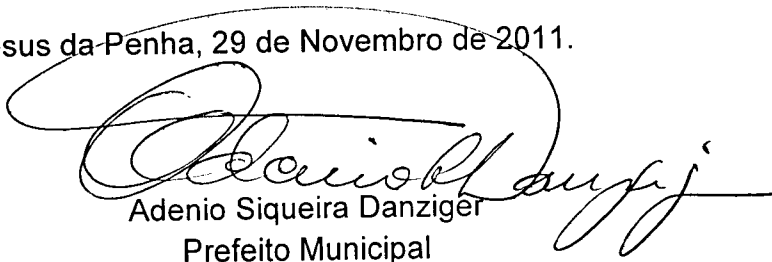
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA – MG  
CNPJ: 18187815/0001-97  
ADM.: 2009-2012

Art. 8º. Para a concessão de diária de viagem a motorista, o Chefe da Seção de Transporte ou o Secretário de Saúde encaminharão à Secretaria Municipal de Administração, planilha devidamente preenchida, conforme Anexo V, atestando a realização das viagens, com os nomes e as matrículas dos servidores, bem como o número, o valor e a espécie das diárias devidas.

Parágrafo único. O disposto no caput dispensa o preenchimento do formulário a que se refere o Anexo I.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser revogados os decretos executivos que conflitem com os dispositivos previstos por esta lei.

Bom Jesus da Penha, 29 de Novembro de 2011.



Adenio Siqueira Danziger  
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.107 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

ANEXO I

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

À

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Solicito à V.Sa. a gentileza de providenciar a inclusão na folha de pagamento de diária (s) de viagem, nos termos da Lei n.º \_\_\_\_\_/2011, ao servidor \_\_\_\_\_, lotado na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, no exercício da função de \_\_\_\_\_, que se deslocará para \_\_\_\_\_, com o objetivo de \_\_\_\_\_, com permanência prevista de \_\_\_\_\_ dias, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Servidor

RESERVADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Espécie de Diárias \_\_\_\_\_ Número de Diárias: \_\_\_\_\_

Valor Unitário: R\$ \_\_\_\_\_ Valor Total: R\$ \_\_\_\_\_

Valor incluído na folha de pagamento relativa ao mês \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário de Administração e Planejamento



LEI Nº 1.107 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

ANEXO II

REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO DE DIÁRIAS

À Secretaria Municipal de Finanças

Solicito à V.Sa. a gentileza de providenciar o pagamento adiantado de diária (s) de viagem, nos termos da Lei n.º \_\_\_\_\_/2011, ao servidor \_\_\_\_\_, lotado na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, no exercício da função de \_\_\_\_\_, que se deslocará para \_\_\_\_\_, com o objetivo de \_\_\_\_\_, com permanência prevista de \_\_\_\_\_ dias, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Servidor

RESERVADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Espécie de Diárias: \_\_\_\_\_ Número de Diárias: \_\_\_\_\_  
Valor Unitário: R\$ \_\_\_\_\_ Valor Total do Adiantamento: R\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável

RESERVADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Comprovada a realização da viagem?

( ) NÃO ( ) SIM

Existe valor a ser restituído ao Município?

( ) NÃO

( ) SIM O valor de R\$ \_\_\_\_\_ referente a \_\_\_\_\_ diárias não realizadas.

O valor a ser restituído será descontado integralmente na folha de pagamento referente ao mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário de Administração e Planejamento



LEI Nº 1.107 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

ANEXO III

<b>I - TABELA DE DIÁRIAS SEM PERNOITE</b>		
<b>DESTINO</b>	<b>NÍVEL I MOTORISTA</b>	<b>NIVEL II SERVIDORES PUBLICOS E CARGOS DE CONFIANÇA</b>
Cidades até 70 Km	R\$ 20,00	R\$ 30,00
Cidades de 70 Km até 200 Km	R\$ 35,00	R\$ 45,00
Cidades de 200 Km até 350 Km	R\$ 40,00	R\$ 50,00
Cidades de 350 Km até 500 Km	R\$ 60,00	R\$ 70,00
Cidades acima de 500 Km ou Distrito Federal	R\$ 100,00	R\$ 110,00

<b>II - TABELA DE PERNOITE</b>		
<b>DESTINO</b>	<b>NÍVEL I MOTORISTA</b>	<b>NIVEL II SERVIDORES PUBLICOS E CARGOS DE CONFIANÇA</b>
Cidades até 70 Km	R\$ 50,00	R\$ 50,00
Cidades de 70 Km até 350 Km	R\$ 90,00	R\$ 90,00
Cidades de 350 Km a 500 Km	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Cidades acima de 500 Km ou Distrito Federal	R\$ 260,00	R\$ 260,00



LEI Nº 1.107 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

ANEXO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PARA FINS DE DEVOLUÇÃO DE NUMERÁRIO

À

Secretaria Municipal de Administração

Informo à V.Sa., nos termos do art. 6º da Lei n.º \_\_\_\_\_/2011, que o servidor \_\_\_\_\_, lotado na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, no exercício da função de \_\_\_\_\_, se deslocou para (localidade) em (data), nos termos do Requerimento de Diárias.

teve sua permanência fora do Município abreviada

não se deslocou do Município

não apresentou devida comprovação de hospedagem

não apresentou devida comprovação da realização de curso

Em razão de \_\_\_\_\_, pelo que se solicita o desconto em folha de pagamento do valor de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a \_\_\_\_\_ diárias.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Servidor



LEI Nº 1.107 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

ANEXO V

## RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME COMPLETO DO SERVIDOR: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_ MAT.: \_\_\_\_\_

LOCAL DE DESTINO: \_\_\_\_\_

TRAJETO: \_\_\_\_\_

DATA DE SAÍDA: \_\_\_\_\_ DATA DE RETORNO: \_\_\_\_\_

HORÁRIO DE SAÍDA: \_\_\_\_\_ HORÁRIO DE RETORNO: \_\_\_\_\_

KM DE SAÍDA: \_\_\_\_\_ KM RETORNO: \_\_\_\_\_

CONDUTOR PRINCIPAL: ( ) SIM ( ) NÃO

SITUAÇÃO DO VEÍCULO : ( ) BOA ( ) MÉDIA ( ) RUIM

S/N Observações: \_\_\_\_\_

- ( ) ÁGUA PARABRISA ( ) ÁGUA RESERVATÓRIO ( ) CALOTA ( ) CHAVE DE RODA  
( ) DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO ( ) ESTEPE ( ) EXTINTOR  
( ) LIMPEZA INTERNA ( ) LIMPEZA EXTERNA ( ) LUZ DE FREIO ( ) LUZ PLACA  
( ) LUZ DE RÉ ( ) MACACO ( ) ÓLEO FREIO ( ) ÓLEO MOTOR ( ) PLOTAGEM  
( ) PNEU CALIBRAGEM ( ) TACÓGRAFO ( ) TRIÂNGULO ( ) FAROL ALTO/BAIXO

FINALIDADE: \_\_\_\_\_

MEIO DE LOCOMOÇÃO: \_\_\_\_\_ PLACA: \_\_\_\_\_

PESSOAS CONTACTADAS: \_\_\_\_\_

ESPÉCIE E QUANTIDADE DE DE DIÁRIAS:

- ( ) SEM PERNOITE – QUANTIDADE: \_\_\_\_\_ VALOR: R\$ \_\_\_\_\_  
( ) COM PERNOITE - QUANTIDADE: \_\_\_\_\_ VALOR: R\$ \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

\_\_\_\_\_  
Secretário Responsável

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES REPASSADAS PARA ESTA LISTA DE VERIFICAÇÃO SÃO VERDADEIRAS. ( ) LIBERADO AO TRABALHO ( ) NÃO LIBERADO.

\_\_\_\_\_  
Secretário de Administração e Planejamento